

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 55/2026
(Processo SEI nº 6022.2026/0002149-7)

Órgão: PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Unidade compradora: 925058 - PMSP - SECRETARIA DE INFRAEST. URBANA E OBRAS
Data de início de recebimento de propostas: 19/05/2026 09:00 (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 25/05/2026 09:00 (horário de Brasília)
Período de Lances: Dia 25/05/2026 das 09h às 15h
Sistema: www.compras.gov.br
Participação Preferencial de ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Divisão Administrativa - SIURB/DAF/DA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1** O objeto da presente Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por dispensa de licitação, da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, sob demanda, compreendendo os serviços de emissão, pesquisa de preços, reserva, marcação, remarcação, endosso, cancelamentos e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para servidores deste órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 1.2** Será licitada a menor taxa de agenciamento referente a aquisição do bilhete, independente da data de viagem, devendo ser aplicado tanto a passagens aéreas nacionais, quanto internacionais;
- 1.3** Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda contratação;
- 1.4** Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- 1.5** A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

Item	Código CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quant.
01	25828	Serviço de agenciamento de passagem aérea nacionais e internacionais	Agenciamento	20

- 1.6** Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de Contratação Direta, prevalece o descrito no Termo de Referência contido neste Aviso de Contratação Direta;
- 1.7** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras:

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#);

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, marca/fabricante, modelo/versão, **quando for o caso**, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada:

3.3.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.3.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

3.5 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);

3.7.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 3.8** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.9** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso):
- 3.10.1** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;
- 3.10.2** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.3** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;
- 3.10.4** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 4. FASE DE LANCES**
- 4.1** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;
- 4.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
- 4.2.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item;
- 4.3** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 4.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.3.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00% por item.
- 4.4** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 4.5** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 4.6** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 4.7** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação:

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 5.2** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas:
- 5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração;
- 5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- 5.4** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, conforme **detalhamento no formulário que segue como ANEXO III**, no prazo de 01 (uma) hora, que poderá ser prorrogado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- 5.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 5.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1** Não encaminhar a proposta devidamente preenchida, conforme ANEXO III no prazo estipulado no **item 5.5** e/ou na prorrogação informada no sistema;
- 5.6.2** Contiver vícios insanáveis;
- 5.6.3** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.4** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.5** Não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- 5.6.6** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- 5.7** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

- 5.7.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- 5.8** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta;
- 5.9** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço:
- 5.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável;
- 5.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 5.11** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 5.12** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 5.13** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. HABILITAÇÃO**
- 6.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lance;
- 6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a.** SICAF;
- b.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- c.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- 6.2.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 6.2.1.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório;
- 6.2.1.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 6.2.1.2** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

- 6.2.2** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 6.3.1** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
- 6.3.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);
- 6.4** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 6.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 6.7** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.8** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- 6.9** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;
- 6.9.1** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) **seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes**;
- 6.10** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;
- 6.11** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- 6.11.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;
- 6.12** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7. CONTRATAÇÃO**
- 7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

- 7.2** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta:
- 7.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico;
- 7.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 7.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.3.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 7.4** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;
- 7.5** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8. PAGAMENTO**
- 8.1** Nos termos do [Decreto Municipal 51.197/2019](#), o fornecedor deverá manter conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, nominal à EMPRESA (CNPJ), onde será creditado o pagamento, 30 (trinta) dias após a aprovação pela unidade requisitante da regularidade do produto/serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, conforme Portaria SF nº 275/2024. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, frete (CIF) e descontos;
- 8.2** Os pagamentos estarão condicionados à prestação dos serviços, de acordo com as descrições contidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;
- 8.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados:
- Número do bilhete eletrônico emitido (companhia aérea e o itinerário);
 - Data de Aquisição;
 - Data da Emissão;
 - Código da reserva;
 - Nome do passageiro;
 - Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete eletrônico, com taxas e impostos;
 - Valor da tarifa efetivamente paga com o percentual de desconto;
 - Valor dos seguros viagem/bagagem (caso contratado pelo interessado);
 - Valor líquido da fatura;
 - Assinatura do representante legal da empresa ou seu preposto.

- 8.4** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se dá após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.5** Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- 8.6** Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável;
- 8.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 9.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 9.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- 9.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Advertência pela falta do subitem **9.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b.** Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **9.1.1 a 9.1.12**;
- c.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens **9.1.2 a 9.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens **9.1.8 a 9.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, 9º](#));
- 9.4** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, 7º](#));
- 9.5** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#));
- 9.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#));
- 9.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.9** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 9.9.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.9.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.9.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.9.4** Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.9.5** Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 9.10** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#));
- 9.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#));
- 9.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da 11 sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- 9.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

10.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

10.2 As providências dos subitens **10.1.1** e **10.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

10.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em 12 favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;

10.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;

10.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Detalhamento da Proposta de Preços

ANEXO IV – Declaração

São Paulo 20 de maio de 2026.

JOÃO FRANCISCO BARBOSA

Responsável pela Contratação Direta

R.F. 558.388.8

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
- 1.1 **Habilitação jurídica:**
 - 1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
 - 1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 1.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 1.2.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição;

- 1.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.2.7** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- 1.2.7.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 1.2.8** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 1.2.8.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.3 Habilitação econômico-financeira:**
- 1.3.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;
- 1.3.2** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 1.3.3** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 1.4 Demais documentos que serão consultados pelo agente de contratação:**
- 1.4.1** CADIN MUNICIPAL - http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
- 1.4.2** Apenados PMSP - Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico: https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255
- 1.4.3** Apenados TCESP - <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>
- 1.4.4** E-SANÇOES - https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
- 1.4.5** SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>
- 1.4.6** CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>
- 1.4.7** CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>
- 1.4.8** CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php



- 1.4.9 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=cadastro&direcao=asc>

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, sob demanda, compreendendo os serviços de emissão, pesquisa de preços, reserva, marcação, remarcação, endosso, cancelamentos e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para servidores deste órgão:

1.1.1 Será licitada a menor taxa de agenciamento referente a aquisição do bilhete, independente da data de viagem, devendo ser aplicado tanto a passagens aéreas nacionais, quanto internacionais;

1.2 Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda contratação;

1.3 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

1.4 **CATSER: 25828** - Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Considerando a necessidade de deslocamento de servidores, vinculadas ao desempenho das atividades desta Secretaria, é imprescindível a aquisição de passagens aéreas para garantir o cumprimento de compromissos e atividades essenciais ao funcionamento e ao desenvolvimento de suas ações estratégicas;

2.2 A contratação de passagens aéreas se faz necessária para viabilizar a presença de servidores em eventos realizados fora do município, quando solicitada pela Secretaria em atividades relacionadas ao seu âmbito de atuação, sendo essencial para o atingimento dos objetivos e a maximização dos resultados pretendidos;

2.3 Ressalta-se que a aquisição de passagens aéreas visa otimizar o tempo e a segurança no deslocamento e assegurar a presença dos envolvidos nas atividades, atendendo às exigências de prazos e à natureza urgente de determinadas viagens de interesse público;

2.4 A licitação se justifica para garantir a perfeita operação das atividades desta Secretaria, assim como o bem-estar de todos os funcionários e usuários do sistema, aprimorando a prestação de serviços deste órgão.

3. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES

3.1 O valor estimado do objeto refere-se ao fornecimento de passagens aéreas com a seguinte estimativa:

UASG	Sigla Unidade	Denominação Unidade	Quant. Serv. de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais	Quant. Serv. de Agenciamento de Passagens Aéreas Internacionais
925058	SIURB	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	15	05
Total			15	05

3.2 O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas Companhias Aéreas;

3.3 O valor a ser pago pela Administração referente às passagens aéreas nacionais e/ou internacionais corresponderá ao valor oferecido pela empresa sobre esses bilhetes sempre

efetuado pela melhor tarifa, segundo o critério do menor preço com a taxa de agenciamento, bem como os descontos promocionais concedidos pelas Companhias Aéreas, quando houver:

- 3.3.1** O valor a ser pago deverá compreender todos os custos necessários à execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive os referentes às despesas trabalhistas previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, salvo taxa de embarque (taxa aeroportuária compreendendo embarque, conexão, pouso e permanência) e seguro viagem e bagagem;
- 3.3.2** O valor máximo da taxa para voos nacionais e internacionais é fixado de acordo com a classificação do aeroporto;
- 3.3.3** O valor de taxa de agenciamento oferecido pela empresa não poderá ser alterado durante a vigência da contratação do objeto;
- 3.3.4** O valor a ser pago por esta Secretaria terá como base os valores vigentes na data da aquisição do bilhete, independentemente da data da realização da viagem;
- 3.3.5** Não será admitida a cobrança de Taxa de Repasse a Terceiros (DU) ou Remuneração do Agente de Viagem (RAV).

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa deverá:

4.1.1 Disponibilizar, sem ônus, acesso ao sistema utilizado via web, de modo a possibilitar a realização de auto reserva de voos ("online booking tool") com utilização do recurso de passagem eletrônica ("e-ticket") e a busca por preços menores; no momento da compra da passagem:

4.1.1.1 O sistema deve estar interligado diretamente com os sítios das empresas aéreas nacionais e das principais empresas internacionais, regulamentadas pela ANAC-AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL.

4.2 Fornecer explicações e auxílios remotos ao Fiscal do Contrato e seu substituto legal para o acesso e utilização do sistema disponibilizado;

4.3 No caso de viagens ao exterior, providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, cotação com no mínimo 03 (três) companhias seguradoras para aprovação do custo e autorização, pelo fiscal do Contrato, da contratação de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, com as seguintes coberturas:

4.3.1 Morte acidental, considerando o evento com data definida, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

4.3.2 Invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

4.4 O seguro deverá abranger o país que o passageiro se destina, incluindo conexões;

4.5 Na cotação do seguro, deverão ser observados, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:

a. Assistência médica por acidente ou enfermidade (por evento): US\$ 50.000,00;

b. Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): US\$ 800,00;

c. Assistência odontológica (por evento): US\$ 800,00.

4.6 A empresa deverá possuir operadores para atendimento a esta Secretaria, de modo a garantir o pleno atendimento das suas necessidades:

4.6.1 Os operadores responsáveis pelo atendimento devem ter seus contatos informados, devendo as alterações ser informadas com antecedência mínima de sete dias;

- 4.7** As solicitações de passagens deverão ser requisitadas durante o horário de funcionamento da empresa, salvo emergências, podendo ser efetuadas nos respectivos plantões:
- 4.7.1** Não haverá preferência por Companhia Aérea. A escolhida será a que tiver a menor tarifa, desde que atenda a solicitação inicial do interessado;
- 4.7.2** A Administração se exime de qualquer responsabilidade decorrente da relação entre a empresa e as Companhias Aéreas.
- 5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**
- 5.1** A emissão de quaisquer desses bilhetes ou passagens, objetos deste Termo de Referência, deverá ser pela tarifa mais econômica;
- 5.2** Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, marcação de assentos e tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;
- 5.3** Comunicar à CONTRATANTE as regras tarifárias em vigor, bem como suas alterações;
- 5.4** Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade dos voos e dos demais meios de transporte, variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratos;
- 5.5** Comprovar, sempre que necessário, ter efetuado as cotações de preços antes da emissão dos bilhetes, optando pela emissão de menor valor;
- 5.6** Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 5.7** Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, comprometendo-se a se dirigir imediatamente ao aeroporto, rodoviária ou porto, quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar, o prazo para a entrega do bilhete forexíguo ou para solucionar quaisquer problemas para embarque de usuários ou no decorrer de suas viagens;
- 5.8** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas e a solução de quaisquer problemas que surjam durante o percurso dos usuários;
- 5.9** Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à CONTRATANTE todas as informações necessárias, tais como: o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 5.10** Manter um funcionário emissor à disposição da CONTRATANTE, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para efetuar reservar e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do usuário;
- 5.11** Apresentar à CONTRATANTE relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- 5.12** Fornecer as passagens por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA(s), quando fora da CONTRATANTE;
- 5.13** Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE;
- 5.14** Providenciar substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela CONTRATANTE,

sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, deverá ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a conta da data do recebimento do ofício;

- 5.15 Promover o reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a conta do recebimento do referido documento, através de emissão de ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados na próxima fatura a ser liquidada;
- 5.16 Prestar assessoria na resolução de quaisquer problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando de embarque ou desembarque, inclusive providenciando o check-in para embarque dos usuários;
- 5.17 Orientar ou obter, quando solicitado, vistos consulares e/ou emissão de passaportes aos usuários que necessitem desses documentos;
- 5.18 Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Termo de Referência;
- 5.19 Não será admitida a subcontratação do serviço contratado sob qualquer pretexto ou alegação, salvo sob expressa autorização de CONTRATANTE.

6. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Nos fins de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar o funcionário que poderá atender os casos excepcionais e urgentes;
- 6.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE plantão de telefones fixos ou celulares, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda disponibilizar serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens de servidores;
- 6.3 Reembolsar a CONTRATANTE pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que esta venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, com as devidas deduções cobradas pela companhia aérea;
- 6.4 Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao Sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões que venham a ocorrer.

7. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Quando da solicitação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los nos seguintes prazos:
 - a. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência imediatamente após a assinatura do contrato;
 - b. Emissão de bilhete passagem aérea nacional e internacional em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da Autorização de Emissão de Passagens, expedido pela CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avançadas;
- 8.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 8.4 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

- 8.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 8.6** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 8.7** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 8.8** Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete eletrônico ao interessado por meio de endereço de e-mail institucional ou profissional;
- 8.9** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, salvo os casos em que a CONTRATANTE autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
- 8.10** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque;
- 8.11** Reembolsar a CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem, subtraído do valor referente à multa do reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 8.12** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período em que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 8.13** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade creditícia, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 8.14** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15** Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens acrescido da taxa de embarque.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 9.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 9.3** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- 9.4** Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 9.5** Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 9.6** Proporcionar todas as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados;
- 9.7** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 9.8** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 9.9** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em réu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito;
- 9.10** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

10. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 10.1** Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;
- 10.2** Os pagamentos estarão condicionados à prestação dos serviços, de acordo com as descrições contidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;
- 10.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados:
- 10.3.1** As Notas Fiscais ou/Documento Equivalente relativas aos valores das passagens aéreas deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato contendo os seguintes dados:
- a.** Número do bilhete eletrônico emitido (companhia aérea e o itinerário);
 - b.** Data de Aquisição;
 - c.** Data da Emissão;
 - d.** Código da reserva;
 - e.** Nome do passageiro;
 - f.** Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete eletrônico, com taxas e impostos;
 - g.** Valor da tarifa efetivamente paga com o percentual de desconto;
 - h.** Valor dos seguros viagem/bagagem (caso contratado pelo interessado);
 - i.** Valor líquido da fatura;
 - j.** Assinatura do representante legal da empresa ou seu preposto.
- 10.4** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se dá após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.5** Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- 10.6** Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável;
- 10.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 11.1** A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.2** A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta;

- 11.3** O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável;
- 11.4** A fiscalização a que este item se trata não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 11.5** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas.

ANEXO III
DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa....., estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº....., telefone: e-mail: propõe fornecer os serviços abaixo relacionados, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras-SIURB, em estrito cumprimento ao previsto neste Aviso de Contratação Direta, conforme abaixo discriminado:

Item	Código CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	25828	Serviço de agenciamento de passagem aérea nacionais e internacionais	Agenciamento	20		
TOTAL						

Valor Total R\$_____(Valor por extenso).

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta, respeitando as condições, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
4. **Banco do Brasil** - Agência Conta.....
5. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** dias corridos. (NÃO INFERIOR A 60 DIAS), contados a partir da data de sua apresentação.

(Local do estabelecimento), de de 2026.

Assinatura digital/eletrônica

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:
R.G.:
CPF:
Cargo:

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)